

DECRETO N. 43.870, DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

Dá nova redação ao artigo 10 do Decreto n. 43.631, de 11 de agosto de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 10 do Decreto n. 43.631, de 11 de agosto de 1964, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10 — O pagamento da porcentagem do que trata o artigo 8.º será feito segundo as instruções que forem expedidas pela Secretaria da Fazenda.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de setembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Eduardo de Barros Martins, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 43.871, DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

Abre crédito especial de Cr\$ 63.874.504.000,00, autorizado pelo artigo 5.º da Lei n. 8.310, de 25 de setembro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 5.º da Lei n. 8.310, de 25 de setembro de 1964, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Transportes, um crédito especial de Cr\$ 63.874.504.000,00 (sessenta e três bilhões, oitocentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e quatro mil cruzeiros), destinado à concessão de subvenção complementar ao Departamento de Estradas de Rodagem, para atender despesas com a execução do programa de obras do exercício de 1964.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de setembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Eduardo de Barros Martins, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 43.872, DE 30 DE SETEMBRO DE 1964

Abre crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, autorizado pela Lei n. 8.197, de 25 de junho de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 5.º, da Lei n. 8.197, de 25 de junho de 1964, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado à concessão, no corrente exercício, de subvenção à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para atender despesas resultantes da extensão às aposentadorias obtidas e pensões deixadas por servidores das antigas Estradas de Ferro São Paulo-Goiás e do Dourado, dos abonos e complementos ou diferenças de aposentadorias e pensões atribuídos aos aposentados e pensionistas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Estrada de Ferro Sorocabana

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de setembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.873, DE 30 DE SETEMBRO DE 1964

Abre crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000,00, autorizado pela Lei n. 8.251, de 17 de agosto de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º, da Lei n. 8.251, de 17 de agosto de 1964, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), destinado à concessão, no corrente exercício, de subvenções ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, para atender às despesas com a construção, por intermédio da USELPA (Usina Elétrica Paranapanema S/A) ou por execução contratada com outra empresa, de uma linha de transmissão de força de 132 mil volts, de Botucatu ou de Jurumirim à cidade de Itapeva, e de outra de 45 mil volts, de Itapeva à cidade de Apiai.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de setembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Pelerson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.874, DE 30 DE SETEMBRO DE 1964

Abre crédito suplementar de Cr\$ 1.222.800,00, autorizado pelo artigo 7.º da Lei n. 8.027, de 22 de novembro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança, por conta da autorização contida no artigo 7.º da Lei n. 8.027, de 22 de novembro de 1963, um crédito de Cr\$ 1.222.800,00 (um milhão duzentos e vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

GUARDA CIVIL

VERBA N. 112

Material e Serviços

8.24.4 4 — Despesas Diversas
41 — Utilidades contratuais
411 — Aluguéis de imóveis 1.222.800,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução, de quantia equivalente, na verba n. 347-8.93.1-491-Encargos transitórios — 4-Secretaria da Segurança — 2-Guarda Civil, atribuída no orçamento vigente à Administração Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de setembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.875, DE 30 DE SETEMBRO DE 1964

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 197.400.000,00, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 197.400.000,00 (cento e noventa e sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com o pagamento de contribuições devidas ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, relativas a exercícios anteriores.

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com os recursos específicos, consignados na Verba n. 344-8.41.4 — 493-1-2, do orçamento vigente do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de setembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 43.876, DE 30 DE SETEMBRO DE 1964

Abre crédito suplementar na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Aracatuba

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Aracatuba, um crédito de Cr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

VERBA N.º 1

Pessoal

| | |
|---|------------|
| 8.31.0 0 — Pessoal Fixo | |
| 01 — Vencimentos e remunerações | |
| 017 — Adicional por tempo de serviço | 31.706,60 |
| 8.31.1 1 — Pessoal Variável | |
| 11 — Vantagens diversas | |
| 117 — Adicional por tempo de serviço | 171.273,40 |

VERBA N.º 2

Material e Serviços

| | |
|--|--------------|
| 8.31.3 3 — Material de Consumo | |
| 32 — Material de laboratório e de gabinete | |
| 322 — Fotografias, plantas e cópias | 120.000,00 |
| 36 — Custeio, manutenção e conservação | |
| 364 — Veículos, semoventes e arreamentos | 100.000,00 |
| 367 — Próprios do Estado | 300.000,00 |
| 39 — Material de distribuição remunerada ou gratuita | |
| 398 — Servidores gráficos e de publicidade | 100.000,00 |
| 8.31.4 4 — Despesas Diversas | |
| 40 — Gastos gerais | |
| 400 — Despesas múltiplas e de pronto pagamento | 250.000,00 |
| 404 — Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações | 150.000,00 |
| 406 — Despesas de importação e exportação | 1.000.000,00 |
| 41 — Utilidades contratuais | |
| 410 — Gás, telefone e energia elétrica | 140.000,00 |
| 42 — Serviços de conservação e manutenção | |
| 420 — Instalações e equipamentos | 400.000,00 |
| 424 — Veículos e arreamentos | 200.000,00 |
| 45 — Serviços especiais | |
| 450 — Serviços especiais | 100.000,00 |
| 46 — Dívida Pública | |
| 469 — Despesas de exercícios encerrados | 1.187.020,00 |
| 47 — Despesas especiais | |
| 476 — Despesas com a realização de concursos | 150.000,00 |

Total das Suplementações 4.400.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto da seguinte forma:

- a) Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com os recursos provenientes de "superávits" apurados em balanços de exercícios anteriores, da mesma Faculdade;
- b) Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros), mediante redução na dotação constante do mesmo orçamento, abaixo discriminada:

VERBA N.º 1

Pessoal

| | |
|-----------------------------|--------------|
| 8.31.1 1 — Pessoal Variável | |
| 16 — Extranumerários | |
| 101 — Mensalistas | 2.900.000,00 |

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de setembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto